

CONTRATO

**AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]
PARA SUPRIR NECESSIDADES PARA AS INSTITUIÇÕES DO SNS
AGREGAÇÃO CENTRALIZADA MEDICAMENTOS 2023**

357/2023

Entre:

1º Outorgante, **Centro Hospitalar Universitário de Santo António, EPE, NIF. 517392259**, com sede Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, neste ato representada pela Dra. Beatriz Duarte na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicante.

E

2º Outorgante, **Alexion Pharma Spain,S.L.– Sucursal em Portugal**, NIF 980553768, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 19 4º andar, sala B, 1050 - 012, em Avenidas Novas, Lisboa, com o capital social 3.056,00 euros, aqui representada pela Dra Leticia Beleta Astort, na qualidade de Representante Legal, e com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.
- b) A instrução dos citados procedimentos pela SPMS, EPE insere-se no âmbito da sua missão e competência enquanto Central de Compras para o sector específico da saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua redação atual, para efeitos de agilização do procedimento pré-contratual de aquisição em representação e por mandato do 1º Outorgante.

Assim, a SPMS, EPE desenvolveu o procedimento pré-contratual para a aquisição de **ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]** do procedimento com a referência **357/2023**.

- c) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado.
- d) Por **Despacho do Conselho de Administração** da SPMS, EPE de 09/02/2023 foi deliberado adjudicar à entidade adjudicatária a celebração do contrato de aquisição de bens nos termos estabelecidos no âmbito do procedimento já referenciado e que agora importa contratualizar, exarada na Informação n.º **1551/CCS/UCABSS/2023**.
- e) Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a minuta do contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- f) A minuta do presente contrato foi aprovada a 096/02/2023, exarada na Informação **1551/CCS/UCABSS/2023**.
- g) Foi prestada caução, através de garantia bancária no valor de 20.488,08 €, a favor do 1.º Outorgante.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de bens para suprir necessidades no âmbito Agregação Centralizada de Medicamentos para o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, EPE (CHUdSA) constante no Anexo I ao presente contrato, no processo com a referência **357/2023**.
2. O tipo de procedimento pré-contratual adotado foi o procedimento ao abrigo da subalínea ii), da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.
3. É aplicável ao presente contrato, o disposto no artigo 112.º e seguintes do CCP.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito nos termos dos artigos 94.º e 95.º, nos termos do caderno de encargos do procedimento, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas às peças do procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos e o Convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos

termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual é **1.024.404,00 € (um milhão vinte e quatro mil e quatrocentos e quatro euros)**, acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.
 - c) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso, valor este que está devidamente cabimentado, nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato vigora desde a data da sua outorga até que se esgotem as quantidades ou se atinja o valor máximo a pagar ao segundo outorgante, consoante a situação que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações o contrato é somente válido até **31/12/2023**.

Cláusula 5.ª

Quantidade

As quantidades objeto do presente contrato encontram-se identificadas no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Local e prazo de Entrega

1. A entrega dos bens objeto deste contrato será efetuada nos locais a indicar posteriormente pelas Administrações Regionais de Saúde, Direções Regionais de Saúde ou de outras Instituições do SNS.
2. Todas as despesas relativas à entrega dos bens estão incluídas no preço constante da proposta do Adjudicatário.
3. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda.
4. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda, salvo se acordado previamente com as Administrações Regionais de Saúde, Direções Regionais de Saúde ou de outras Instituições do SNS, identificadas no Anexo I ao Convite.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos;
 - b) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
 - d) Cumprir todas as formalidades e exigências do INFARMED, IP no que concerne à comercialização de bens proveniente de país fora da Comunidade Europeia;
2. O fornecedor obriga-se, perante a SPMS, EPE e a entidade adjudicante a:
 - a) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
 - b) Manter atualizado o endereço da sede social;
 - c) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do contrato.

3. O fornecedor deverá ainda informar a SPMS, EPE e a entidade adjudicante dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos bens entregues, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pelas Administrações Regionais de Saúde, Direções Regionais de Saúde ou por outras Instituições do SNS, identificadas no Anexo I ao convite.
2. As faturas só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, na sequência da emissão da nota de encomenda em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Caução

Para garantir a boa execução do presente Contrato celebrado entre as entidades adquirentes e os adjudicatários, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestou uma caução no valor de 2% do preço contratual, no valor de 20.488,08€ com exclusão do IVA, nos termos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os medicamentos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, nomeadamente, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;

- b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
 5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
3. O adjudicatário é responsável em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Gestor/ Gestores de Contrato

1. Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante

designará um gestor do contrato _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 15.ª

Manutenção da Proposta

O prazo de manutenção da proposta é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato a título sancionatório no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do contrato e da legislação aplicável, confere à entidade adjudicante, o direito de resolução com a entidade adjudicatária incumpridora, com o conseqüente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do Direito.
4. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, existir causa justificativa da resolução, as seguintes situações:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - b) Verificação de incumprimento gravoso ou reiterado, relativo ao fornecimento realizado, das obrigações contratuais;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Violação do disposto na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
5. É considerado incumprimento gravoso para efeitos da alínea b) do número anterior, a recusa no fornecimento de bens adjudicados.
6. O exercício da resolução do contrato por parte da entidade adquirente, realiza-se através de notificação, por carta registada, da qual conste a indicação da situação de

incumprimento, a enviar no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu conhecimento.

7. A resolução do Contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adquirente, previstas na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a notificação de receção, mas é afastado se a entidade adquirente cumprir as obrigações em atraso no decorrer daquele período, acrescidas dos juros a que houver lugar à taxa legal em vigor.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação obedece ao disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Sanções pecuniárias

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato de fornecimento, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, designadamente pelo incumprimento do prazo de entrega do bem ou exigir uma sanção pecuniária, de 2% do preço contratual por cada semana de atraso.
2. Em caso de incumprimento reiterado do definido no ponto 1, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a entidade adjudicante pode determinar a resolução do contrato, aplicando uma sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço.
3. A entidade adquirente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao fornecedor indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Agrupamento

1. No caso da constituição de agrupamento deve ser designado um dos membros do agrupamento como representante ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto da SPMS, EPE e da entidade adjudicante.
2. Qualquer alteração ao Agrupamento Complementar de Empresas deve ser previamente comunicada à SPMS, EPE e entidade adjudicante para efeitos de aprovação.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, no contrato que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.º Outorgante

MARIA BEATRIZ
DA SILVA DUARTE
VIEIRA BORGES

Assinado de forma digital por MARIA
BEATRIZ DA SILVA DUARTE VIEIRA
BORGES
Data: 2023.07.21 12:15:38 +01'00'

2.º Outorgante

DocuSigned by:
Leticia Beleta

04-Jul-2023 | 09:06 EDT

ANEXO I

Artigo, Quantidades e Preço Contratual

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ADJUDICATÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR POR LOTE
1	E375	Ecullzumab Inj. 300mg/30ml Iv	Alexion Pharma Spain S.L. - Sucursal Portugal	300	3.414,68 €	1.024.404,00 €

DocuSigned by:
Leticia Beleta

04-Jul-2023 | 09:06 EDT

